

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

AMANDA RODRIGUES ALVES

D598

Direito penal e cibercrimes II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita, Amanda Rodrigues Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-519-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**CRIMES CIBERNÉTICOS: ASSOCIADOS A EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL**

**CYBER CRIMES: ASSOCIATED WITH BANK LOANS DURING THE COVID-19
PANDEMIC IN BRAZIL**

Talles Augusto Rodrigues Freire

Resumo

Nesta apresentação será demonstrado como os brasileiros foram afetados pela crescente inevitável dos crimes cibernéticos associados a empréstimos bancários durante a pandemia de covid-19; como os crimes são organizados, os prejuízos financeiros e a pressão psicológica feita pelos infratores. É visível que devido à possibilidade da anonimidade virtual, os criminosos criam uma "falsa coragem" para cometer ilicitudes. Na pandemia, o número de adesões à internet foi imensurável. A partir dos fatos elencados, será possível fazer constatações acerca da jurisprudência digital brasileira, analisando como são resolvidos os casos e verificar o amparo que as autoridades virtuais dão para as vítimas.

Palavras-chave: Crimes cibernéticos, Direito digital, Empréstimos bancários

Abstract/Resumen/Résumé

This presentation will demonstrate how Brazilians have been affected by the inevitable increase in cybercrime associated with bank loans during the Covid-19 pandemic; how crimes are organized, the financial losses and the psychological pressure exerted by offenders. It is visible that due to the possibility of virtual anonymity, criminals create a "false courage" to commit illegal acts. In the pandemic, the number of internet accessions was immeasurable. From the facts listed, it will be possible to make findings about Brazilian digital jurisprudence, analyzing how cases are resolved and verifying the support that virtual authorities give to victims.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyber crimes, Digital law, Bank loans

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa consiste na demonstração de como os brasileiros foram afetados pela crescente inevitável dos crimes cibernéticos associados a empréstimos bancários durante a pandemia de covid-19; como os crimes são organizados, os prejuízos financeiros e a pressão psicológica dos infratores. Será elencado, também, a justificativa de que, devido à possibilidade da anonimidade virtual, os criminosos criam uma "falsa coragem" para cometer ilicitudes. No período pandêmico, o número de adesões à internet foi imensurável. Pelo motivo de estar interligado diretamente a capital, a economia no Brasil é, consistentemente, afetada. A partir dos fatos levantados, será possível fazer constatações acerca da jurisprudência digital brasileira, analisando como são resolvidos os casos e verificar o amparo que as autoridades virtuais dão para as vítimas.

É possível observar que os índices de adesões ao mundo digital cresceram exponencialmente durante a pandemia de covid-19 no Brasil. A necessidade acerca de trabalho e interações sociais fez com que o ambiente virtual se tornasse crucial para a vivência dos brasileiros como um todo. Com a pandemia, os crimes eletrônicos intensificaram-se de maneira estratosférica, até mesmo superior à quantidade de adesões ao mundo digital. Isso se torna uma relação de causalidade entre a pandemia (causa) e os aumentos nos casos de cybercrimes (efeito). Infelizmente, em decorrência dos crimes praticados, muitos envolvem extorsão e pressão psicológica. No tema de golpes bancários, geralmente, o criminoso viola os dados privados da vítima e, a partir disso, a manipulam para extorquir e fazer exigências, o que afeta até mesmo o psicológico das vítimas, criando mais um problema para o Estado, que é a sanidade mental dos cidadãos.

Além de todos os fatos elencados, outro apontamento importante que não envolve somente os crimes cibernéticos, mas também o cyberbullying. A relação envolve a "coragem", ou falsa coragem, das pessoas com a anonimidade das redes sociais e os ambientes virtuais. Isso se desdobra na sensação de que todos os crimes, erros e imoralidades que a pessoa comete na internet não será castigada - sensação de impunidade. Mediante os fatos exposto, é possível afirmar que, infelizmente, em decorrência da "novidade" dos crimes cibernéticos, os cidadãos brasileiros não estão preparados para solucionar as questões dos crimes digitais, pelo fato de não saberem para quem recorrer. Por isso, é de vital importância para a qualidade de vida dos brasileiros, e para que a justiça no Brasil sempre prevaleça, que o Estado faça campanhas de popularização para que o conhecimento acerca de como resolver tais problemas seja de consciência geral dos cidadãos, facilitando, assim, a jurisprudência brasileira.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

1. O CRESCIMENTO NO NÚMERO DE CASOS DE CRIMES CIBERNÉTICOS RELACIONADOS A EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS DURANTE A PANDEMIA

Em primeiro lugar, vale citar que o aumento de casos de crimes no mundo virtual é primordialmente conectado à pandemia, devido ao fato de os cidadãos necessitarem com maior frequência da internet; seja para trabalhar, estudar ou até mesmo para relações sociais. Dentre os tipos de crimes mais comuns cometidos durante a pandemia, vale citar os casos de: Golpes de phishing, golpes do pix no whatsapp, anúncio de Ray-Ban, golpe da venda de produtos usados e golpe da compra falsa. (CARVALHO, 2022). Cada um deles possui suas peculiaridades, entretanto, todos (com exceção do "anúncio de Ray-Ban") compartilham da invasão de dados privados, o que viola a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os golpes de phishing, que envolvem a violação de dados privados, até mesmo por meio de dados bancários, são os estilos de crimes informáticos com maiores índices de criminalidade.

Os golpes financeiros continuam no topo da lista de golpes mais frequentes durante a pandemia. Segundo levantamento da dfndr lab, laboratório de cibersegurança da Psafe, foram registradas mais de 1,6 milhões de detecções em 2021, somente no Brasil, o que representa uma média de mais de 17 mil ataques ao dia. (Conheça os golpes...,2021).

A partir destas estatísticas, é possível deduzir que o prejuízo financeiro dos brasileiros durante esse período de alta nos crimes cibernéticos foi enorme, o que prejudica diretamente a economia do Brasil e a qualidade de vida dos brasileiros.

Em 2021, o montante acumulado decorrente de crimes cibernéticos atingiu os US\$6 trilhões, valor quatro vezes maior que o PIB do Brasil em 2020. Estas informações constam no relatório Atividade Criminosa Online no Brasil, elaborado da Axur, empresa de monitoramento, reação e remoção de riscos e ameaças digitais na internet. Infelizmente, o Brasil vem se destacando neste quesito no âmbito internacional e atualmente é o segundo país com mais detecções de ataques de engenharia social na América Latina. No ano passado, a Axur detectou 25.133 páginas de phishing, que são endereços falsos feitos com a finalidade de roubar dados pessoais. (Crimes...,2022).

O exemplo de crimes financeiros, para a adesão de empréstimos bancários, de modo geral, se desenvolve por partes. Primeiro, a violação de dados. Segundo, propostas financeiras irrecusáveis para atrair as vítimas. Terceiro, após ludibriar a vítima, vêm as adversidades que os

criminosos colocam para a contratação do empréstimo. Em quarto lugar, inicia-se a taxaço de pagamentos para contratar o empréstimo.

Após todas essas etapas para, falsamente, contratar o empréstimo, o criminoso diz que o valor será liberado, depois do pagamento das taxas, em alguns dias e, logo posteriormente, desaparece e a vítima não consegue mais entrar em contato com o infrator. Toda essa manipulação causa uma pressão psicológica extrema no afetado.

2. A RELAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS COM A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Em decorrência da iminente queda da economia brasileira, diversos cidadãos recorreram, como última instância, a empréstimos bancários como tentativa de sobrevivência. O número de adesões aos empréstimos financeiros cresceu discrepantemente durante esse momento delicado da economia no Brasil.

De acordo com dados da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACrim), da Secretaria Estadual de Segurança Pública, em 2020 os crimes praticados no ambiente virtual no Estado de São Paulo aumentaram 265%. No mesmo período, as denúncias de crimes cometidos pela internet mais que dobraram em todo o país. Foram 156.692 notificações anônimas de janeiro a dezembro do ano passado, contra 75.428 em 2019, de acordo com a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da ONG Safernet Brasil em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). (Especialista analisa aumento...,2021).

Dentre esses casos de crimes cibernéticos, fatalmente estão os relacionados a empréstimos financeiros, o que acarreta problemas sociais, jurisprudenciais e econômicos. Como sociais compreende-se a dificuldade de sobrevivência das vítimas em vista dos crimes nos quais elas sofreram. Solicitar um empréstimo, ou financiamento, representa a condição aquisitiva em que a pessoa está passando e, provavelmente, é de uma delicadeza astronômica. Os fatores jurisprudenciais, por muitas vezes, demonstram a eficácia do Estado em resolver as situações dos crimes virtuais.

Dessa forma, é necessário ressaltar a importância no papel das autoridades que lidam com crimes no mundo virtual, elas são essenciais para que os indivíduos que cometem as irregularidades abordadas sejam punidos e assim a lei ser posta em prática. Entretanto, como foi exposto, esses órgãos ainda enfrentam muitas adversidades para conseguirem exercer seu papel, o que envolve desde o próprio ambiente cibernético, até mesmo questões internas. (PINTO, Paulo Vitor Figueiredo, 2020, p45).

O imbróglio econômico que estes crimes geram, tanto para a vítima quanto para o País, é catastrófico partindo do ponto de vista que o Estado necessita de apoiar a quem o infrator comete o crime.

Lamentavelmente, com o crescimento de pessoas em situações de dificuldade financeira extrema, criminosos se dispuseram a cometer ilícitos frequentemente nas redes cibernéticas. Para aqueles que não mantêm contato frequente com o mundo virtual, é dificultoso diferenciar crimes de oportunidades financeiras. Com isso, parte a necessidade do Estado, ou órgãos capacitados, de conscientizar os usuários em relação à forma como um empréstimo bancário é realizado, explicando todo o processo ou atos proibidos perante a lei, como, por exemplo, cobrar valores antes de efetuar o empréstimo em sua essência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que, infelizmente, dados qualitativos comprovam o desamparo de vítimas em relação a crimes cibernéticos associados a empréstimos bancários. Isso é afirmado, pois a jurisprudência brasileira, em relação aos crimes virtuais, não está preparada para solucionar questões deste âmbito. Além disso, a desinformação nas redes explicita uma lacuna grotesca que, horroneamente, é preenchida por cybercriminosos para cometer ilícitos em oportunidade aos cidadãos que demonstram, em algum momento, desespero e ansiedade para se manterem vivos em um sistema fortemente armado com infratores.

Nesse sentido, é importante comentar sobre o comportamento dos infratores. Em relação às atitudes dos criminosos, padrões são observados entre eles e as pessoas que cometem cyberbullying, o principal deles é a “falsa coragem”. Esse fato é explicado pelo anonimato das redes virtuais que possibilita a impunidade dos infratores, o que pode ser derrubado, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, cabe ressaltar que o Brasil não está preparado estruturalmente para atender a todas as solicitações de vítimas virtuais para suprir todos os problemas dos indivíduos acerca de possíveis adversidades com o tema. É evidente que os malfeitores digitais evoluem e criam métodos de crimes em velocidade grandemente superior ao que as soluções propostas pela jurisprudência digital brasileira possam suportar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cinco golpes online comuns nos quais as pessoas caem o tempo todo. *techtudo*. 2022. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2022/02/cinco-golpes-online-comuns-nos-quais-as-pessoas-caem-o-tempo-todo.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2022.

Conheça os golpes bancários mais comuns e como se proteger. *istoé dinheiro*. 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/conheca-os-golpes-bancarios-mais-comuns-e-como-se-proteger/>. Acesso em: 09 maio 2022.

Crimes cibernéticos causaram prejuízo de US \$6 trilhões em 2021. *fdr*, 2022. Disponível em: <https://fdr.com.br/20202/10/crimes-ciberneticos-causaram-prejuizo-de-us-6-trilhoes-em-2021/>. Acesso em: 09 maio 2022.

Especialista analisa aumento de crimes cibernéticos durante pandemia. *nic.br*. 2021. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/especialista-analisa-aumento-de-crimes-ciberneticos-durante-pandemia/#:~:text=Segundo%20a%20Secretaria%20de%20Seguran%C3%A7a,no%20s tado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>. Acesso em: 05 maio 2022.

PINTO, Paulo Vitor Figueiredo. Buscando Justiça no Submundo Virtual: O combate a fóruns da internet que incitam crimes de ódio. In: OLIVEIRA, Camila Martins; ALVES, Fabrício Germano. A Subordinação Algorítmica e o Fenômeno da Uberização do Trabalho. Belo Horizonte: 2020. p.40-46. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/SKEMA-Os-Direitos-Humanos-na-era-tecnol%C3%B3gica-II.pdf>. Acesso em: 01 maio 2022.